



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 229/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luciano Libório Baptista Orsi, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MARIA IRACEMA FELTES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 482.207.520-68, com RG n.º 1033176452, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 120, Campo Bom – RS, doravante denominada LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto desta locação constitui-se de um prédio alvenaria, localizado na Av. João Pedro Dias, nº 195/205, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Foi dispensado o procedimento licitatório prévio, a vista do disposto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, considerando, na forma do expediente administrativo nº 26.825/2018 que igualmente passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS: As partes supra qualificadas têm, entre si, justa e acertada a locação do bem antes descrito, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo contido na Lei Federal nº 8.245/91, e alterações subsequentes, no Código Civil, Lei 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, além das cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA QUARTA – USO: O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO e destinado para o depósito de mobiliários e materiais diversos das Secretarias de Administração, Saúde e da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL: O período de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR: O valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º: O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de água e energia elétrica a que der causa, e reembolsará a LOCADORA pelo prêmio de seguro de ampla cobertura do imóvel, cuja beneficiária será a LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Despesa n.º 302170/26825.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade dos pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela LOCADORA:

- a) do pertinente recibo de aluguel relativo ao mês anterior ao vencido devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município;
- b) da prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social, Estadual e Municipal (relativas a Tributos diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da locadora) regularidade junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal), regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, a serem solicitadas sempre que vencidas cada Certidão já exibida pela LOCADORA;



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º O pagamento poderá ser sustado tendo sido impostas penalidades à LOCADORA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão transitada em julgado proferida pela autoridade competente para a matéria.

§ 2º O pagamento feito pelo LOCATÁRIO, ou a quitação dada pela LOCADORA não isenta as partes de responsabilidades complementares, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE: O valor será reajustado anualmente no mês de fevereiro, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, se positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUSTES GERAIS:

- a) Ao término da locação, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena arcar com o valor integral dos locativos até a entrega do imóvel nas condições que recebeu.
- b) Salvo autorização escrita da LOCADORA, é vedada a realização de quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias pelo LOCATÁRIO. Todas as benfeitorias serão arcadas pelo LOCATÁRIO e não terá direito de retenção nem de indenização.
- c) A LOCADORA, por si ou por seus prepostos, poderá vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, comunicando o LOCATÁRIO com 24 horas de antecedência.
- d) A LOCADORA garantirá ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel locado durante o tempo de locação, e a manutenção da respectiva forma e destino.
- e) A LOCADORA obrigará-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habitação e qualificação que permitiram a sua contratação.
- f) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, divisórias, luminárias, grades e equipamentos de segurança poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da posse deste objeto, por a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, ou por qualquer frequentador do imóvel, em razão de ação ou omissão sua no uso do bem aqui locado, garantindo desde logo à LOCADORA direito regressivo por tudo que acaso tenha que despendar em sendo isolado ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do seu término deverá comunicar a outra com aviso prévio expresso de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO: É expressamente vedada a cessão e/ou sublocação do objeto, no todo ou em parte. A eventual mudança de destinação aqui ajustada, somente poderá ocorrer com a anuência expressa da LOCADORA.

- a) À LOCADORA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais, acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator as sanções previstas na legislação, em especial àquelas dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal 8245/90 e alterações subsequentes, 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, ficando eleito o Foro da Comarca de Campo Bom – RS, para dirimir qualquer controvérsia do presente pacto.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si, seus herdeiros e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Campo Bom, 18 de setembro de 2018.

MARIA IRACEMA FELTES,
Locadora

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi,
Prefeito Municipal
Locatário

Testemunhas:

.....

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 229/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luciano Libório Baptista Orsi, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MARIA IRACEMA FELTES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 482.207.520-68, com RG n.º 1033176452, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 120, Campo Bom – RS, doravante denominada LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto desta locação constitui-se de um prédio alvenaria, localizado na Av. João Pedro Dias, nº 195/205, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Foi dispensado o procedimento licitatório prévio, a vista do disposto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, considerando, na forma do expediente administrativo nº 26.825/2018 que igualmente passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS: As partes supra qualificadas têm, entre si, justa e acertada a locação do bem antes descrito, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo contido na Lei Federal nº 8.245/91, e alterações subsequentes, no Código Civil, Lei 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, além das cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA QUARTA – USO: O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO e destinado para o depósito de mobiliários e materiais diversos das Secretarias de Administração, Saúde e da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL: O período de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR: O valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º: O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de água e energia elétrica a que der causa, e reembolsará a LOCADORA pelo prêmio de seguro de ampla cobertura do imóvel, cuja beneficiária será a LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Despesa n.º 302170/26825.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade dos pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela LOCADORA:

- a) do pertinente recibo de aluguel relativo ao mês anterior ao vencido devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município;
- b) da prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social, Estadual e Municipal (relativas a Tributos diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da locadora) regularidade junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal), regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, a serem solicitadas sempre que vencidas cada Certidão já exibida pela LOCADORA;



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º O pagamento poderá ser sustado tendo sido impostas penalidades à LOCADORA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão transitada em julgado proferida pela autoridade competente para a matéria.

§ 2º O pagamento feito pelo LOCATÁRIO, ou a quitação dada pela LOCADORA não isenta as partes de responsabilidades complementares, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE: O valor será reajustado anualmente no mês de fevereiro, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, se positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUSTES GERAIS:

- a) Ao término da locação, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena arcar com o valor integral dos locativos até a entrega do imóvel nas condições que recebeu.
- b) Salvo autorização escrita da LOCADORA, é vedada a realização de quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias pelo LOCATÁRIO. Todas as benfeitorias serão arcadas pelo LOCATÁRIO e não terá direito de retenção nem de indenização.
- c) A LOCADORA, por si ou por seus prepostos, poderá vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, comunicando o LOCATÁRIO com 24 horas de antecedência.
- d) A LOCADORA garantirá ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel locado durante o tempo de locação, e a manutenção da respectiva forma e destino.
- e) A LOCADORA obrigará-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habitação e qualificação que permitiram a sua contratação.
- f) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, divisórias, luminárias, grades e equipamentos de segurança poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da posse deste objeto, por a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, ou por qualquer frequentador do imóvel, em razão de ação ou omissão sua no uso do bem aqui locado, garantindo desde logo à LOCADORA direito regressivo por tudo que acaso tenha que despendar em sendo isolado ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do seu término deverá comunicar a outra com aviso prévio expresso de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO: É expressamente vedada a cessão e/ou sublocação do objeto, no todo ou em parte. A eventual mudança de destinação aqui ajustada, somente poderá ocorrer com a anuência expressa da LOCADORA.

- a) À LOCADORA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais, acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator as sanções previstas na legislação, em especial àquelas dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal 8245/90 e alterações subsequentes, 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, ficando eleito o Foro da Comarca de Campo Bom – RS, para dirimir qualquer controvérsia do presente pacto.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si, seus herdeiros e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Campo Bom, 18 de setembro de 2018.

MARIA IRACEMA FELTES,
Locadora

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi,
Prefeito Municipal
Locatário

Testemunhas:

.....

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 229/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luciano Libório Baptista Orsi, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MARIA IRACEMA FELTES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 482.207.520-68, com RG n.º 1033176452, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 120, Campo Bom – RS, doravante denominada LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto desta locação constitui-se de um prédio alvenaria, localizado na Av. João Pedro Dias, nº 195/205, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Foi dispensado o procedimento licitatório prévio, a vista do disposto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, considerando, na forma do expediente administrativo nº 26.825/2018 que igualmente passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS: As partes supra qualificadas têm, entre si, justa e acertada a locação do bem antes descrito, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo contido na Lei Federal nº 8.245/91, e alterações subsequentes, no Código Civil, Lei 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, além das cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA QUARTA – USO: O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO e destinado para o depósito de mobiliários e materiais diversos das Secretarias de Administração, Saúde e da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL: O período de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR: O valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º: O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de água e energia elétrica a que der causa, e reembolsará a LOCADORA pelo prêmio de seguro de ampla cobertura do imóvel, cuja beneficiária será a LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Despesa n.º 302170/26825.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade dos pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela LOCADORA:

- a) do pertinente recibo de aluguel relativo ao mês anterior ao vencido devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município;
- b) da prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social, Estadual e Municipal (relativas a Tributos diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da locadora) regularidade junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal), regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, a serem solicitadas sempre que vencidas cada Certidão já exibida pela LOCADORA;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º O pagamento poderá ser sustado tendo sido impostas penalidades à LOCADORA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão transitada em julgado proferida pela autoridade competente para a matéria.

§ 2º O pagamento feito pelo LOCATÁRIO, ou a quitação dada pela LOCADORA não isenta as partes de responsabilidades complementares, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE: O valor será reajustado anualmente no mês de fevereiro, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, se positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUSTES GERAIS:

- a) Ao término da locação, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena arcar com o valor integral dos locativos até a entrega do imóvel nas condições que recebeu.
- b) Salvo autorização escrita da LOCADORA, é vedada a realização de quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias pelo LOCATÁRIO. Todas as benfeitorias serão arcadas pelo LOCATÁRIO e não terá direito de retenção nem de indenização.
- c) A LOCADORA, por si ou por seus prepostos, poderá vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, comunicando o LOCATÁRIO com 24 horas de antecedência.
- d) A LOCADORA garantirá ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel locado durante o tempo de locação, e a manutenção da respectiva forma e destino.
- e) A LOCADORA obrigará-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habitação e qualificação que permitiram a sua contratação.
- f) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, divisórias, luminárias, grades e equipamentos de segurança poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da posse deste objeto, por a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, ou por qualquer frequentador do imóvel, em razão de ação ou omissão sua no uso do bem aqui locado, garantindo desde logo à LOCADORA direito regressivo por tudo que acaso tenha que despendar em sendo isolado ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do seu término deverá comunicar a outra com aviso prévio expresso de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO: É expressamente vedada a cessão e/ou sublocação do objeto, no todo ou em parte. A eventual mudança de destinação aqui ajustada, somente poderá ocorrer com a anuência expressa da LOCADORA.

- a) À LOCADORA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais, acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator as sanções previstas na legislação, em especial àquelas dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal 8245/90 e alterações subsequentes, 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas, ficando eleito o Foro da Comarca de Campo Bom – RS, para dirimir qualquer controvérsia do presente pacto.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si, seus herdeiros e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Campo Bom, 18 de setembro de 2018.

MARIA IRACEMA FELTES,
Locadora

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi,
Prefeito Municipal
Locatário

Testemunhas:

.....

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934